

16 DE DEZEMBRO DE 2025



TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS DO
MUNICIPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO
2025

Índice

TARIFÁRIO E PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	4
I – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.....	4
1. ENCARGOS DE LIGAÇÃO.....	4
2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO	4
3. TAXA ERSARA	7
II – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS	7
1. ENCARGOS DE LIGAÇÃO.....	7
2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO	8
3. TAXA ERSARA	9
TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	9
TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TÁXIS	11
TAXAS DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL.....	11
TAXA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA.....	11
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL.....	11
TAXA TURÍSTICA MUNICIPAL	12
TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	12
CAPÍTULO I - TAXAS GERAIS	12
CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE	13
CAPÍTULO III – CEMITÉRIOS.....	14
CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	15
CAPÍTULO V – PUBLICIDADE	18
CAPÍTULO VI - INSTALAÇÕES ABASTecedoras DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA	20
CAPÍTULO VIII - RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E REGIME DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA.....	21
CAPÍTULO IX - LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.....	21
CAPÍTULO X - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO	22
CAPÍTULO XI - VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU DIVERTIMENTOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA	22
CAPÍTULO XIII - VENDA AMBULANTE	22
CAPÍTULO XIV - REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS.....	23
CAPÍTULO XV - REALIZAÇÃO DE LEILÕES	23
CAPÍTULO XVI - TOURADAS À CORDA	23

CAPÍTULO XVII - JOGOS LÍCITOS	23
CAPÍTULO XVIII - LICENÇA DE RUÍDO	23
CAPÍTULO XX - DIVERSOS	24
CAPÍTULO XXII- NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO (NRAU)	24
REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO	25
TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TODOS OS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM CONTACTO COM O PÚBLICO	25
TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	26
QUADRO I - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	26
.....	27
QUADRO II - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DENTRO E FORA DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO	27
QUADRO III - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS	27
QUADRO IV - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO	28
QUADRO V - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO	30
QUADRO VI - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO	30
QUADRO VII - EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	31
QUADRO VIII - ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL	32
QUADRO IX – PRORROGAÇÕES	32
QUADRO X - LICENÇA ESPECIAL RELATIVA A OBRAS INACABADAS	32
QUADRO XI - INFORMAÇÃO PRÉVIA	32
QUADRO XII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRA	33
QUADRO XIII – VISTORIAS	34
QUADRO XIV - OPERAÇÕES DE DESTAQUE	35
QUADRO XV - REGISTO DE DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	35
QUADRO XVI - RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	35
QUADRO XVII - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	35
QUADRO XVIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	36
QUADRO XIX - APRECIÇÃO DE PROCESSOS/AVERBAMENTOS/REAPRECIÇÃO DE PROCESSOS	38
QUADRO XX - DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO	39
QUADRO XXI - LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS	39
QUADRO XXII - ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO 3	40

BASES LEGAIS.....	41
• REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO.....	41
• REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL.....	41
• REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• TABELA DE TAXAS E TARIFAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, DE CONTRATAÇÃO E COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	41
• ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, DE CONTRATAÇÃO E COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO	41
• REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS (TÁXIS) DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS (TÁXIS) DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO	41
• REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR VENDEDORES AMBULANTES NO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO.....	41
• REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO.....	41

TARIFÁRIO E PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

(aprovado em RCM de 11-12-2006 e SAM de 14-12-2006)

I – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

1. ENCARGOS DE LIGAÇÃO

RAMAIS DE LIGAÇÃO	
D ½ “	190,56€
D ¾ “	247,04€
D >¾ “	Orçamento
Vistorias	22,59€
Ensaios	22,59€
Tarifa de Ligação	14,11€
Execução de Nicho (orçamento/mínimo)	84,70€
Porta do Nicho	42,35€

2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

2.1. TARIFA DE CONSUMO

Consumidores	Escalões	Valor por m ³
Domésticos	Até 3m ³	0,49€
	4m ³ a 7m ³	0,60€
	8m ³ a 15m ³	1,01€
	16m ³ a 28m ³	1,42€
	29m ³ a 50m ³	2,54€
	Mais de 50m ³	4,42€

Agrícolas	Até 100m ³	1,50€
	101m ³ a 150m ³	2,28€
	Mais de 150m ³	3,09€
Comerciais, Industriais e Serviços	Até 20m ³	1,54€
	20 m ³ a 30m ³	2,38€
	Mais de 30m ³	3,17€
Beneficência e Coletividades Públicas	Escalão Único/ m ³	1,61€
Organismos Públicos	Escalão Único/ m ³	3,17€
Administração Local	Escalão Único/ m ³	1,26€
Navegação	Escalão Único/ m ³	2,38€
Consumidores por Avença	Valor Anual	352,93€

2.2 – TARIFA DE CONSUMO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS
(aprovado em RCM de 12-09-2005)

Consumidores	Escalões	Valor por m³
Domésticos (agregado familiar com 5 elementos)	Até 7m ³	0,49€
	8m ³ a 12m ³	0,60€
	13m ³ a 19m ³	1,01€
	20m ³ a 32m ³	1,42€
	33m ³ a 54m ³	2,54€
	Mais de 54m ³	4,42€
Domésticos (agregado familiar com 6 elementos)	Até 10m ³	0,49€
	11m ³ a 15m ³	0,60€
	16m ³ a 22m ³	1,01€

	23m ³ a 35m ³	1,42€
	36m ³ a 57m ³	2,54€
	Mais de 57m ³	4,42€
Domésticos (agregado familiar com 7 elementos)	Até 14m ³	0,49€
	15m ³ a 19m ³	0,60€
	20m ³ a 26m ³	1,01€
	27m ³ a 39m ³	1,42€
	40m ³ a 61m ³	2,54€
	Mais de 61m ³	4,42€
Domésticos (agregado familiar com 8 elementos)	Até 17m ³	0,49€
	18m ³ a 22m ³	0,60€
	23m ³ a 29m ³	1,01€
	30m ³ a 42m ³	1,42€
	43m ³ a 64m ³	2,54€
	Mais de 64m ³	4,42€
Domésticos (agregado familiar com 9 elementos)	Até 21m ³	0,49€
	22m ³ a 26m ³	0,60€
	27m ³ a 33m ³	1,01€
	34m ³ a 46m ³	1,42€
	47m ³ a 68m ³	2,54€
	Mais de 68m ³	4,42€

2.3 - CONTRATOS TEMPORÁRIOS OU SAZONAIS RAMAIS PROVISÓRIOS

Consumidores	Escalões	Valor por m ³
Obras / Estaleiros /Feiras / Exposições	Escalão Único/ m ³	2,99€

2.4 - TARIFAS DE RESTABELECIMENTO/AFERIÇÃO E DETEÇÃO DE FUGAS

RESTABELECIMENTO

Tarifa de Ligação	14,19€
Tarifa de Interrupção	14,19€
Restabelecimento e colocação do contador	56,80€

REAFERIÇÃO

Tarifa de Reaferição	22,71€
----------------------	---------------

A tarifa de reaferição será anulada sempre que se verifique que o contador está realmente avariado.

FUGA

Deteção de Fuga	22,71€
-----------------	---------------

3. TAXA ERSARA

1% do Valor do Consumo de Água

II – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

1. ENCARGOS DE LIGAÇÃO

Ramal de Saneamento	968,75€
---------------------	----------------

Tarifa de Ligação:

1. Por fogo ou habitação nova	110,97€
2. Por quarto em hotéis e similares	22,60€

3. Por estabelecimento comercial	221,67€
4. Por estabelecimento industrial:	
4.1. Até 5 empregados	221,67€
4.2. De 6 a 30 empregados	435,12€
4.3. Mais de 30 empregados	1.091,93€

2. ENCARGOS DE UTILIZAÇÃO

2.1 – TARIFA DE UTILIZAÇÃO

25% do valor do consumo de água

OBSERVAÇÕES:

- A Tarifa de Utilização é devida quando o prédio se encontra ligado à rede de Saneamento Básico e não é cumulativa com a Taxa de Disponibilidade.
- O montante da tarifa de utilização faz parte integrante da fatura da água e o seu pagamento faz-se conjuntamente com aquela.
- A responsabilidade do pagamento é do utilizador do serviço.

2.2 - TAXA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO

Domésticos	2,38€
Outros	7,12€

Observações:

- A Taxa de Saneamento é devida quando, apesar de o prédio não se encontrar ligado à rede de saneamento básico, o mesmo reúna as condições para poder ser ligado.
- Considera-se condições para poder ser ligado a área ser servida por rede de saneamento básico.
- A Taxa de saneamento é a contrapartida da conservação da rede de saneamento básico executada pelo município.
- O montante da taxa faz parte integrante da fatura da água e o seu pagamento faz-se conjuntamente com aquela.

e) A responsabilidade do pagamento é do utilizador do serviço.

2.3 - TARIFA DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EXECUTADO COM O PROJETADO

(Tarifa única) – 15,79 €

3. TAXA ERSARA

1% do valor do saneamento

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Consumidores	Valor mensal
1. Domésticos	8,24€
2. Organismos Públicos	
2.1. Organismos Oficiais, Administração Regional e Central	93,27€
2.2. Centro de Saúde	559,74€
2.3. Administração Local	9,33€
3. Associações Culturais, Recreativas e Desportivas	5,59€
4. Comércio	
A. Escritórios	27,99€
B. Bancos/Seguros	93,27€
C. Restaurantes e Snacks Bares	93,27€
D. Estabelecimentos hoteleiros/Similares	
D.1 Alojamento local	
D.1.1. Tarifa total (de 1 de maio a 30 de setembro)	27,43€
D.1.2. Tarifa parcial (de 1 de outubro a 30 de abril)	13,73€

D.2. Residenciais até 30 quartos	111,96€
D.3. Residenciais com mais de 30 quartos	186,70€
D.4. Pensões	154,14€
D.5. Hotéis e Estalagens <100 quartos	308,22€
D.6. Hotéis e Estalagens > 100 quartos	1.632,50€
E. Cafés e Similares	61,66€
F. Tabernas	30,85€
G. Minimercados, Mercarias e Estabelecimentos Similares	37,33€
H. Lojas de Vestuário, Sapatarias, eletrodomésticos, etc.	55,96€
I. Outros Serviços e Estabelecimentos não especificados	37,33€
J. Supermercados	298,52€
K. Híper – Mercados	1.634,86€
L. Discotecas, Pubs e Similares	93,27
M. Centro Comercial	1.634,86€
4. Indústrias	41,36€

OBSERVAÇÕES:

- a) Ficam isentos os pensionistas cuja soma das pensões não ultrapasse duas vezes o Salário Mínimo Regional.
- b) À recolha hermética de contentores acresce a tarifa adicional de **14,79€** por mês e por contentor.
- c) Fora do circuito urbano, a recolha de resíduos sólidos será feita após ser celebrado o contrato específico com a Câmara Municipal.

TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TÁXIS

1. Emissão de segunda via de licença	76,60€
2. Renovação de licença	229,80€
3. Averbamento na licença	76,60€

TAXAS DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

1 – Lojas por unidade e por mês:	
1.1 – De salsicharia e talho	275,78€
1.2 – De pescado	275,78€
1.3 – De produtos hortícolas, frutas e flores	45,96€
1.4 – De artesanato	76,59€
1.5 – Bar do mercado	275,78€
1.6 – Espaço 1	136,55€
1.7 – Espaço 2	145,72€
2 - Utilização das instalações frigoríficas por unidade e por mês	7,63€

TAXA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

(Lei N.º 37/2006, DE 9 de agosto - taxa fixada pela Portaria n.º 13/2024 de 22 de janeiro)

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL

(Artigo 6.º Encargos do Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal)

Instituições de ensino, desportivas e de solidariedade social	0,31€ por Km
Outros grupos	0,51€ por Km

TAXA TURÍSTICA MUNICIPAL

(Artigo 6.º Valor da Taxa Turística Municipal do Regulamento de Criação e Aplicação da Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo)

Por hospede e por noite até 3 noites consecutivas	2,00€
---	--------------

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - TAXAS GERAIS

Artigo 1º - Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos

1. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (exceto os de nomeação ou de exoneração) - Cada	17,72€
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	8,33€
3. Autos ou termos de qualquer espécie - Cada	8,99€
4. Averbamentos	17,30€
5. Certidões de teor:	
5.1. Não excedendo uma lauda ou face - Cada	8,33€
5.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,42€
5.3. Buscas - Por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	5,90€
6. Certidões de narrativa:	
6.1. Não excedendo uma lauda ou face - Cada	12,26€

6.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	6,11€
6.3. Buscas - Por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	6,07€
7. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares: Por cada folha	9,20€
8. O Fornecimento a terceiros de coleções que em sede de empreitadas, fornecimentos ou outros procedimentos concursais sejam adquiridas pela Autarquia a projetistas ou outras entidades externas implicará o pagamento de uma Taxa de valor idêntico ao valor unitário suportado pela Autarquia.	
9. Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	59,94€
10. Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	11,23€
11. Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m ²	11,23€
12. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada	9,20€
13. Fotocópias simples - cada folha	0,40€
14. Fotocópias autenticadas - cada documento	8,33€

OBSERVAÇÕES:

1. São isentos de taxas as atestadas e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo;
2. A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outra que a petição dê origem, desde que previstas na presente tabela ou em legislação que para a mesma remeta.

CAPÍTULO II – UTILIZAÇÃO, HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 11º A – Substituição de Contentores RSU, danificados ou utilizados indevidamente

1. 800 Litros	254,11€
2. 240 Litros	70,59€

3. 120 Litros	65,78€
4. 90 Litros	49,93€

CAPÍTULO III – CEMITÉRIOS

Artigo 12.º - Inumação de covais

1. Sepultura temporária - Cada	11,80€
2.1. Sepultura perpétua – Cada: em caixão de madeira	29,56€
2.2. Sepultura perpétua -Cada: em caixão de chumbo ou zinco	70,81€
Artigo 13.º - Inumação em jazigos particulares	117,96€

Artigo 14.º - Ocupação de ossários municipais

1. Por cada ano ou fração	17,72€
2. Com caráter perpétuo	295,01€

Artigo 15.º - Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	35,73€
---	---------------

Artigo 16.º - Concessão de terrenos

1. Para sepultura perpétua	1.668,46€
2. Para jazigo:	
2.1. Os primeiros 5 m ²	1.770,00€
2.2. Por cada metro quadrado ou fração a mais	884,94€

Artigo 17.º - Utilização da Capela Ermida Mãe de Deus

1. Por cada período de 24 horas ou fração excetuando a primeira hora	29,56€
Artigo 18.º Transladação	59,01€

Artigo 19.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1. Para jazigo	59,01€
1.2. Para sepultura perpétua	59,01€

Artigo 20.º - Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais

1. Colocação de cruz	8,33€
2. Colocação de coroa	8,33€
3. Colocação de grade ou semelhante	29,56€
4. Colocação de lápide	8,33€
5. Colocação de epitáfio	8,33€

Artigo 21.º - Obras em jazigos/Sepulturas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

OBSERVAÇÕES:

1. As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. São gratuitas as inumações de indigentes.
3. O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efetuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
4. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
5. A taxa referida no art.º 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efetuar em sepultura.

CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 22.º - Ocupação do Espaço Aéreo

1. Colunas de som e altifalantes - Por cada um e por dia	6,12€
2. Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – Por metro linear ou fração e por ano:	
1.1 - Para comprimentos inferiores a 100 m	11,79€
1.2 Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:	(V=1362.62-0.126262 x comprimento)
2.3. Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fração e por ano)	0,97€
3. Toldos	
3.1. Por metro linear de frente ou fração e por mês	0,98€
3.2. Por metro linear de frente ou fração e por ano	11,79€
4. Fita/Faixa anunciadora, por m ² /fração e por dia	5,64€
5. Outras ocupações	
5.2. Por m ² /fração e por dia	2,75€
5.3. Por m ² /fração e por mês	60,04€

Artigo 23.º - Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo

1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios – Por m ² ou fração e por ano	11,23€
2. Passarelas ou outras construções e ocupações- Por m ² ou fração de projeção sobre a via pública e por ano.	17,72€
3. Depósitos subterrâneos - Por m ³ ou fração e por ano	117,97€
4. Pavilhões, quiosques e similares: - Por m ² ou fração e por ano	59,01€
5. Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - Por m ² ou fração e por ano:	60,04€
6. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
6.1. Por metro linear ou fração e por ano:	2,92€
6.1.1. Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula:	(V= 353.03-0.030303 x comprimento)

6.1.2. Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fração e por ano:	0,42€
7. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria – por m ² ou fração:	
7.1. Por dia	7,30€
7.2. Por semana ou fração	14,58€
8. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por cada e por dia	12,64€
9. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros, por m ² e por dia	2,85€
10. Cabine ou posto telefónico – Por mês/fração	13,62€
11. Postos de Transformação, cabines elétricas e semelhantes – por m ² , por fração e por ano	26,82€
12. Linhas de proibição de paragem ou/e estacionamento amarelas, por metro linear ou fração e por ano	36,47€
13. Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fração:	
13.1. Um espaço	282,35€
13.2. Mais de um espaço (contínuos) por cada	423,51€

Artigo 24.º - Ocupações Diversas

1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por m ² ou fração de superfície e por ano	58,12€
2. Mesas e cadeiras - Por m ² ou fração e por mês	3,59€
3. Outras ocupações da via pública - por m ² e por mês	5,90€
4. Postes e marcos – Por cada um:	
4.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e elétricos – por ano	6,31€
4.2. Para decorações (mastros) – por dia	1,46€
4.3. Para a colocação de anúncios – por mês	12,64€
4.4. Floreiras – Por cada/ano, acrescido do valor da taxa pela ocupação da área reservada	17,16€
5. Encerramento de rua – Por dia ou fração:	250,49 €

OBSERVAÇÕES:

1. As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 23.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
2. A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
3. A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contraordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

CAPÍTULO V – PUBLICIDADE

Artigo 25.º - Publicidade sonora

1. Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	
1.1. Por semana ou fração e por aparelho	72,91€
1.2. Por mês	145,82€

Artigo 26.º - Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos

1. Por m ² ou fração e por mês	21,87€
---	--------

Artigo 27.º - Publicidade nos veículos de transportes coletivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela

1. Sendo mensurável em superfície – por m ² ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária e por anúncio:	
1.1. Por mês/fração	14,58€
1.2. Por ano	132,03€
2. Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes coletivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso	
2.1. Por mês ou fração	17,72€

2.2. Por ano	177,01€
3. Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas	
3.1. Por mês	10,65€
3.2. Por ano	123,23€

OBSERVAÇÕES:

- 1) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 3) No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 4) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- 6) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- 7) Não estão sujeitos a licença:
 - a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
 - b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
 - c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificarem os titulares e respetivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
 - d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos;
 - e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
 - f) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
 - g) Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública;

- 8) Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida;
- 9) Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50%;
- 10) Sem prejuízo do respetivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

CAPÍTULO VI - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

Artigo 28.º Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fração

1. Instalados ou abastecendo na via pública:	590,00€
--	---------

Artigo 29.º Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fração

1. Instalados ou abastecendo na via pública:	93,67€
--	--------

Artigo 30.º Bombas ou aparelhos de tipo monobloco

As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75%, relativamente aos valores fixados nos artigos 28.º e 29.º da presente tabela.

OBSERVAÇÕES:

1. Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela Câmara Municipal.
2. O trespassse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
3. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.

4. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respetivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
5. A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VIII - RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E REGIME DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

decreto – lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, adaptado à região pelo decreto legislativo regional n.º 36/2004/a e republicado pelo decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de setembro com alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 204/2012, de 29 de agosto

Artigo 32.º - Concessão de licença de recinto

1. Recintos para espetáculos de natureza artística, por dia:	61,29€
2. Recintos para divertimentos públicos incluindo os destinados a espetáculos de natureza não artística, por dia	61,29€
3. Recintos improvisados para a realização ocasional de espetáculos e divertimentos públicos, por dia	30,62€
4. Recintos itinerantes, por dia	30,62€
5. Espaços de jogos e parques de recreio, por dia	61,29€
6. Recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva, por dia	30,62€
7. Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:	173,76€
8. Emissão de alvará de licença de utilização	100,91€

CAPÍTULO IX - LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 33.º Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia:	15,33€
---	---------------

Artigo 34.º Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.	22,98€
--	---------------

OBSERVAÇÕES:

1. Estão dispensadas do licenciamento mencionado no artigo 34º as festividades promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO
Decreto – Lei 111/2008 de 1 de julho e Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo. 35.º Emissão de licença. Por ano:	30,62€
--	---------------

CAPÍTULO XI - VENDA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS OU DIVERTIMENTOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA
Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 36.º Emissão de licença. Por ano:	38,30€
---	---------------

CAPÍTULO XIII - VENDA AMBULANTE
Decreto Legislativo Regional 37/2008/A e Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de maio e alterações

Artigo 39º - Venda Sazonal

1. Com banca, estrado ou similar/velocípede com ou sem motor:	
1.1. Por m²/fração e por mês/fração	9,24€

Artigo 40º - Jogo Ambulante

1. Por cada e por mês/fração	173,44€
-------------------------------------	----------------

Artigo 41º - Venda Ambulante de Lotarias e Jogo Instantâneo

1. Emissão do Cartão	173,44€
2. Renovação ou emissão de 2ª via do cartão	34,34€

OBSERVAÇÕES:

1. O Cartão de vendedor é emitido para cada indivíduo que operará num posto de venda (viatura ou banca ambulante).
2. A atividade de vendedor ambulante é vedada às sociedades, mandatários e os que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

CAPÍTULO XIV - REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 42.º Emissão de licença. Por cada:	14,53€
--	---------------

CAPÍTULO XV - REALIZAÇÃO DE LEILÕES

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 43.º Emissão de licença. Por cada:	32,99€
--	---------------

CAPÍTULO XVI - TOURADAS À CORDA

Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 44.º Emissão de licença. Por cada:	100,91€
--	----------------

CAPÍTULO XVII - JOGOS LÍCITOS

Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, adaptado pelo Decreto – Lei n.º 5/2003/A

Artigo 45.º Emissão de licença. Por cada:	98,78€
--	---------------

CAPÍTULO XVIII - LICENÇA DE RUÍDO

Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro

Artigo 46.º

1. Emissão de licença especial de ruído.	76,60€
2. Vistoria e medição acústica efetuada por técnico municipal	112,94€

3. Acresce por cada processo administrativo de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, atuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras	14,11€
---	---------------

CAPÍTULO XX - DIVERSOS

Artigo 48.º - Recolha e depósito de viaturas abandonadas:

1. Reboque de veículos ligeiros:	33,28€
2. Reboque de veículos pesados:	66,55€
3. Depósito de veículos ligeiros:	3,33€
4. Depósito de veículos pesados:	6,66€

CAPÍTULO XXII- NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO (NRAU)

Artigo 51.º - Arrendamento Urbano

1. Determinação coeficiente de Conservação	126,75€
2. Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	63,37€
3. Submissão de litígio a decisão da CAM	126,75€

OBSERVAÇÕES:

1. No n.º 1 do artigo anterior é reduzido a $\frac{1}{4}$ quando se trata de várias unidades do mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira
2. No n.º 2 do mesmo artigo é reduzido a $\frac{1}{4}$ quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, por cada adicional à primeira
3. No n.º 3 do referido artigo $\frac{1}{2}$ da taxa por cada uma das partes, sendo o mesmo pagamento feito pelo requerente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerimento no momento da apresentação da defesa.

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO

1. CARTÃO DE MORADOR

a) Emissão do cartão:	7,30€
b) Emissão de 2.ª via do cartão:	41,47€
c) Renovação do cartão:	29,17€
d) Valor unitário do dístico da viatura	7,30€

TARIFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TODOS OS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM CONTACTO COM O PÚBLICO

Artigo 58.º - Prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público

1. Placa de identificação para estabelecimentos de alojamento local	50,66€
2. TARIFA DE UTILIZAÇÃO MENSAL DE ESPAÇO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO (Deliberação N.º 26/2011 de 14 de fevereiro)	
a) Para atividades que envolvam participantes em número não superior a 10	59,50€
b) Para atividades que envolvam participantes em número superior a 10 e igual ou inferior a 20	119,00€
c) Para atividades que envolvam participantes em número superior a 20	178,49€

TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

QUADRO I - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

1. Emissão do alvará	306,42€
2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	132,03€
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1. Por lote	107,25€
3.2. Por fogo	30,66€
3.3. Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,55€
3.4. Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	153,24€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	229,83€
4.1. Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
4.1.1. Por lote	38,31€
4.1.2. Por fogo	15,33€
4.1.3. Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,55€
4.1.4. Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	153,24€
5. Publicidade do Alvará	
5.1. Em jornal local, por cada aviso	107,25€
5.2. Em jornal nacional, por cada aviso	107,25€
5.2.1. Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	10,67€
5.3. Edital	23,00€

QUADRO II - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DENTRO E FORA DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

1. Emissão do alvará	229,83€
2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	132,03€
3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1. Prazo — por cada ano ou fração	153,24€
3.2. Taxa especial por tipo de infraestrutura por metro linear de rede criada:	
a) Rede de esgotos	4,62€
b) Rede de abastecimento de água	4,62€
c) Rede de energia elétrica	4,62€
d) Rede de telecomunicações	4,62€
e) Rede de gás	4,62€
f) Rede de águas pluviais	4,62€
g) Outros (m)	4,62€
3.3. Arruamentos/Estacionamentos e passeios (m ²)	4,62€
4. Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia	153,24€
4.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1. Prazo — por cada ano ou fração	153,24€
4.1.2. Por cada tipo de infraestruturas referidas em 3.2, por metro linear de rede criada	7,68€

QUADRO III - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DO ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

1. Emissão do Alvará/Recibo de não rejeição de comunicação prévia:	66,01€
1.1. Até 500 m²	76,60€
1.2. De 500 m² a 1000 m²	153,24€
1.3 Por cada 1000 m² a crescer	38,31€
2. Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:	
2.1. Por período de 30 dias	76,60€
2.2. Por cada período adicional de 30 dias ou fração	7,68€

QUADRO IV - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

1. Habitação	
1.1. Emissão de alvará:	66,01€
1.2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	66,01€
1.3. Acresce ao montante das alíneas 1.1 e 1.2	
1.3.1. Por m² ou fração da área total de cada piso	2,29€
1.3.2. Por m² de impermeabilização	3,85€
2. Comércio, indústria e serviços	
2.1. Emissão de alvará:	66,01€
2.2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	66,01€
2.3. Acresce ao montante das alíneas 2.1 e 2.2	
2.3.1. Por m² ou fração de área de construção	2,29€
2.3.2. Por m² ou fração de arranjos externos	3,85€
3. Outros fins	

3.1. Emissão de alvará:	66,01€
3.2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	66,01€
3.3. Acresce ao montante das alíneas 3.1 e 3.2	
3.3.1. Por m² ou fração de área de construção	2,77€
3.3.2. Por m² ou fração de áreas impermeabilizadas	3,85€
4. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (1, 2 e 3)	
4.1. Por cada ano ou fração	197,58€
4.2. Por período de 30 dias ou fração	19,17€
5. Taxa especial a crescer quando aplicável	
5.1. Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m²/fração)	3,09€
5.2. Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m²/fração)	2,29€
5.3. Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m³/fração)	33,02€
5.4. Modificações de fachadas (m²)	15,33€
5.5. Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	23,00€
5.6. Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m²/fração)	6,14€
6. Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia:	
6.1. Por período de 30 dias	7,68€
6.2. Por cada período adicional de 30 dias ou fração	11,49€
7. Livro de obra e placa	13,40€
8. Cotas e alinhamento	39,61€

QUADRO V - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO

1. Emissão de alvará:	66,01€
2. Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	66,01€
3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
2.1. Por período de 30 dias	11,49€
2.2. Por cada período adicional de 30 dias ou fração	15,33€
3. Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	61,33€
3.1. Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m² de área coberta)	0,79€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:	
4.1. Por período de 30 dias	76,40€
4.2. Por cada período adicional de 30 dias ou fração	7,68€

QUADRO VI - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO

1. Emissão do alvará de autorização de utilização com termo de responsabilidade em conformidade, para:	39,61€
1.1. Habitação (por fogo e seus anexos e por cada 100m²)	49,76€
1.2. Comércio/Serviços (por cada 50 m² /fração da totalidade da área dos pisos)	52,10€
1.3. Indústria (por cada 100 m² /fração da área bruta de edificação)	77,73€
1.4. Outros fins (por cada 100 m² /fração da área bruta de edificação)	52,10€
2. Alteração de uso	
2.1. Para habitação	83,22€

2.2. Para outros fins	191,52€
3. Pedido de atribuição de número de polícia	23,00€
4. Remuneração dos peritos pela vistoria – por cada	17,60€

QUADRO VII - EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1. Restauração ou bebidas	104,05€
1.1.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	62,36€
1.2. Restauração e bebidas	129,05€
1.2.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	62,36€
1.3. Restauração e ou bebidas com espaço para dança	306,42€
1.3.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	62,36€
2. Emissão de autorização de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:	
2.1. Pela emissão do alvará	104,05€
2.1.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce	62,36€
3. Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem	
3.1. Empreendimentos Turísticos	383,04€
3.1.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	26,40€
3.2. Alojamento Local	191,52€
3.2.1. Por cada 50 m ² /fração da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	30,68€

4. Remuneração dos peritos pela vistoria – por cada	17,60€
--	---------------

QUADRO VIII - ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do art.º 23º do DL 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL 177 / 2001 de 4 de junho: 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO IX – PRORROGAÇÕES

1. Prorrogação para a execução de obras	
1.1. Obras de urbanização	229,83€
1.2. Obras de edificação ou outras	23,00€
2. Taxa especial por mês ou fração (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)	
2.1. Obras de urbanização	76,60€
2.2. Obras de edificação ou outras	15,33€

QUADRO X - LICENÇA ESPECIAL RELATIVA A OBRAS INACABADAS

1. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1. Por período de 30 dias	38,31€
1.2. Por cada período adicional de 30 dias ou fração	30,66€

QUADRO XI - INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Informação Prévia:	
1.1. Construção/ampliação/reconstrução de habitação uni – familiar	45,97€

1.2. Construção/ampli./reconst. de habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	76,62€
1.3. Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros	153,24€
1.4. Construção de anexos, afins e construções agrícolas	30,66€
1.5. Construção de armazéns, indústrias e afins	76,62€
1.6. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
a) Inferiores a 5 000 m ²	92,46€
b) Entre 5 000 m ² e 10 000 m ²	153,24€
c) Em área superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	76,62€
1.7. Demolições	45,97€
1.8. Remodelação de terrenos	30,66€
1.9. Impacto semelhante a uma operação de loteamento	153,24€
1.10. Outros	38,31€

QUADRO XII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRA

1. Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
1.1. Por cada período de 15 dias ou fração	8,76€
1.2. Por m ² ou fração de superfície da via pública:	5,06€
2. Andaimos (só na parte não defendida por tapumes)	
2.1. Por andar ou pavimento a que correspondam	5,14€
3. Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes – por m ² e por cada 30 dias ou fração	10,73€
4. Encerramento de rua - Por dia ou fração	250,48€

4.1 Acresce ao montante referido no número anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais	92,46€
--	---------------

As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII – VISTORIAS

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	76,62€
2. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	191,52€
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	191,52€
4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33 / 2000 de 28 de janeiro e por estabelecimento	191,52€
5. Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	76,62€
6. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem	191,52€
7. Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50m ² ou fração de área bruta de construção:	15,33€
8. Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	76,62€
9. Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m ² ou fração de área bruta de construção	15,33€
10. A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
11. Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XIV - OPERAÇÕES DE DESTAQUE

1. Por pedido ou reapreciação	45,97€
2. Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)	
2.1. Para habitação	76,62€
2.2. Para outros fins	122,57€
3. Emissão de certidão	38,31€

QUADRO XV - REGISTO DE DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

1. Registo de declaração de responsabilidade (por obra)	38,31€
---	---------------

QUADRO XVI - RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

1. Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	76,62€
2. Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	38,36€
3. Pela vistoria para recção provisória ou definitiva de obras de urbanização acresce:	76,62€
4. A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
5. Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XVII - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

1. Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias:	76,62€
2. Vistoria e medição acústica	109,54€

QUADRO XVIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	76,62€
2. Emissão de parecer para colocação de painéis solares	79,22€
3. Fornecimento de outros avisos previstos na lei	23,00€
4. Certidões ou fotocópias autenticadas:	
4.1. Não excedendo uma lauda ou face – por unidade	8,33€
4.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,43€
5. Certidões narrativas:	
5.1. Não excedendo uma lauda ou face – por unidade	33,02€
5.2. Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	6,14€
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objeto da busca	5,90€
7. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos:	
7.1. Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
a) Em formato A4	0,46€
b) Em formato A3	0,94€
7.2. Por cada folha desenhada:	
a) Em formato A0	15,33€
b) Em formato A1	7,66€
c) Em formato A2	3,85€

d) Em formato A3	2,28€
e) Em formato A4	1,17€
8. Fotocópias não autenticadas:	
8.1. Por cada face em formato A4	0,40€
9. Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado - Por unidade	19,81€
10. Fornecimento de plantas de localização em formato de papel:	
a) Em formato A4	7,27€
b) Em formato A3	12,53€
c) Em formato A2	19,81€
d) Em formato A1	26,40€
e) Em formato A0	33,02€
f) Em formato superior por metro quadrado ou fração	52,82€
11. Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD ou em Pen drive), fornecido pelos interessados:	
a) Em formato A4	3,63€
b) Em formato A3	6,28€
c) Em formato A2	9,90€
d) Em formato A1	13,20€
e) Em formato A0	16,51€
f) Em formato superior por metro quadrado ou fração	33,02€
12. Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD), fornecido pela Câmara Municipal:	
a) Em formato A4	13,87€
b) Em formato A3	19,15€

c) Em formato A2	26,40€
d) Em formato A1	33,02€
e) Em formato A0	39,61€
f) Em formato superior por metro quadrado ou fração	44,89€
13. Fornecimento de plantas topográficas:	
a) Em formato A4	7,27€
b) Em formato A3	13,72€
c) Em formato A2	19,81€
d) Em formato A1	26,40€
e) Em formato A0	33,02€
f) Em formato superior por metro quadrado ou fração	46,21€
14. Emissão de certidão de número de polícia/nome de rua	26,40€
15. Emissão de parecer de localização de exploração bovina	145,24€

QUADRO XIX - APRECIÇÃO DE PROCESSOS/AVERBAMENTOS/REAPRECIÇÃO DE PROCESSOS

1. A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no ato de entrega é:	
1.1. Habitação unifamiliar	26,65€
1.2. Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio:	
1.2.1. Até 10 frações, excluindo garagens	306,42€
1.2.2. Com mais de 10 frações, excluindo garagens	459,64€
1.3. Armazéns, afins e construções agrícolas	76,62€
1.4. Armazéns, afins e construções industriais	414,06€

1.5. Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio	367,71€
1.6. Todos os restantes loteamentos	459,64€
1.7. Atividades culturais, recreativas e desportivas	306,42€
1.8. Demolições	61,33€
1.9. Remodelação de terrenos	61,33€
1.10. Outros fins	153,24€
No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conformes com a mesma, serão reduzidas em 50%.	
2. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares	96,60€
3. Pedido de reapreciação ou revalidação de processos	
3.1. Operações de loteamento e ou obras de urbanização	29,72€
3.2. Trabalhos de remodelação de terrenos	22,31€
3.3. Obras de edificação com impacte semelhante a loteamento	11,17€
3.4. Obras de edificação	14,87€

QUADRO XX - DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO

1. Taxa de Depósito da Ficha Técnica	21,89€
---	---------------

QUADRO XXI - LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

1. Instalação de combustíveis para revenda:	
1.1. Depósito de garrafas de gás. Emissão de alvará	66,01€
1.1.1. Até 20 garrafas de gás, acresce	6,60€
1.1.2. Mais de 20 garrafas de gás, acresce	26,40€

1.2. Depósito de combustíveis gasosos e líquidos – Emissão de alvará	330,09€
2. Instalações de combustíveis em empreendimentos e similares - Emissão de alvará	
2.1. Depósitos de gás	66,01€
2.2. Depósitos de combustíveis líquidos	132,04€
3. Vistoria	132,04€
3.1. Acresce por cada perito externo	17,60€
4. Averbamentos e transmissões	66,01€

QUADRO XXII - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO 3

1. Estabelecimentos industriais Tipo 3 – de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 20 de outubro:	
1.1. Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial	264,07€
1.2. Receção de registo e verificação de sua conformidade	396,12€
1.3. Averbamentos	99,04€

BASES LEGAIS

- REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO
- REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL
- REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO
- TABELA DE TAXAS E TARIFAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO
- REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, DE CONTRATAÇÃO E COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SISTEMAS PÚBLICO E PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, DE CONTRATAÇÃO E COBRANÇA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO
- REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS (TÁXIS) DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO
- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS (TÁXIS) DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO
- REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO
- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE VILA FRANCA DO CAMPO
- REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA POR VENDEDORES AMBULANTES NO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO
- REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO